



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

Projeto de Lei Legislativo nº 004/2019

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 22/03/2019

As 16:21 hs sob N.º 053/2019

SECRETARIA

AUTORIA: Vereadora Juliana Marques Meirinho

SÚMULA: Institui a exigência de ficha limpa para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração municipal de pessoas quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade.

§ 1º A vedação não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 2º O indicado deverá obrigatoriamente apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o caput deste artigo, antes da nomeação para cargo de provimento em comissão.

§ 3º O servidor que for ocupar cargo de emprego de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do município, também deverá apresentar declaração de que não incorre nas vedações contidas no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

§ 4º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas na Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

§ 5º Caberá ao Executivo e Legislativo a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais.

§ 6º O prefeito e o presidente da Câmara, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da referida lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei poderá acarretar infração prevista no inciso XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

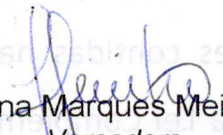
Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 21 dias do mês de Março de 2019.


Juliana Marques Meirinho
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado vem ao encontro ao 'Princípio da Moralidade', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

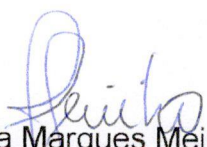
O objetivo principal do projeto é o de assegurar que os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, não sejam ocupados por pessoas consideradas Ficha Suja, por se enquadrarem nas disposições contidas na Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2010 (que alterou a Lei Complementar nº64/1990), conhecida como Lei da Ficha Limpa que sem sombra de dúvidas foi um dos maiores avanços na legislação brasileira no combate a corrupção.

É sabido que em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados existem em todas as esferas da administração pública, são ocupados por políticos que naquele momento não estão exercendo mandato, muito deles por não ter conseguido se candidatar devido a Lei da Ficha Limpa.

Se a pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerado um ficha suja, não faz sentido autorizar que o mesmo ocupe cargo de confiança na administração municipal.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Icaraíma em 18 de março de 2019.


Juliana Marques Meirinho
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Juliana Marques Meirinho instituindo a lei da ficha limpa no âmbito municipal.

Extraí-se a intenção do projeto de ser proibida a nomeação de pessoas quem tenha sido condenada pela prática de crimes descrita pela legislação eleitoral contida no artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade, e que possa vir a ocupar qualquer cargo de provimento de comissão no âmbito da administração municipal.

Assim, tanto no âmbito federal como no municipal, o projeto procura dar ênfase ao princípio da *moralidade pública* inserta no art. 37 da Constituição Federal, às pessoas idôneas e ilibadas para contribuírem para a gestão na administração pública, afastando aquela pessoa que incorreu na prática de crimes descrita na legislação eleitoral.

Outrossim, procura dar tratamento isonômico e justo aos servidores efetivos em relação aos nomeados, haja vista que os que forem ocupar os cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações constantes do projeto de lei, considerando que os servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

aprovados em concurso público de provas e títulos, devem atender uma série de exigências antes de tomar posse, apresentando certidões entre outros tantos documentos exigidos para comprovar sua idoneidade moral.

Destarte, o projeto atende os requisitos legais de iniciativa e competência, por tratar de matéria de interesse local, podendo ser proposta por qualquer vereador (art. 30 da LOM).

Assim sendo, atendido os requisitos o presente projeto pode ser protocolado, distribuído, apresentar emendas que entenderem necessárias, discutido e votado em dois turnos para aprovação, tudo em conformidade com o regimento interno da Casa e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer s.m.j.

Icaraima/PR, 22 de março de 2.019.

Everaldo Beraldo- Procurador Jurídico